



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/ENAP Nº 2/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lote 5/6 Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS;

e a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, doravante denominada ENAP, com sede no SAIS – Área 2A – CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº **043**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processonº 00400.000509/2025-14, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para unir esforços na criação e desenvolvimento da primeira Rede Nacional de Laboratórios de Inovação da Advocacia Pública brasileira, com foco na promoção de rodadas de inovação que incentivem a implementação de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais voltadas à atividade dos advogados públicos nas esferas federal, estadual e municipal. Essas rodadas de inovação buscarão fortalecer um ambiente colaborativo, promovendo um espaço de experimentação e aprendizado contínuo, além de fomentar a integração e troca de conhecimentos entre os participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Acordo:

- a) Aumentar a integração entre as diferentes esferas da advocacia pública promovendo uma Cultura da Inovação no Setor Público, visando aprimorar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
- b) Promover a difusão de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais inovadoras, com o compartilhamento de dados entre os partícipes, ressalvadas as informações protegidas por sigilo nos termos da legislação aplicável;
- c) Cultivar o debate sobre a influência de novas tecnologias na sociedade, no poder público e na atividade-fim da advocacia pública, promovendo o intercâmbio de informações, estudos e análises, ressalvadas aquelas acobertadas por sigilo legal, bem como incentivando a participação em eventos específicos sobre o tema;

d) Fomentar o intraempreendedorismo no Setor Público, por meio da implementação de políticas e programas que incentivem a criatividade, a iniciativa e a capacidade de resolução de problemas entre os colaboradores;

e) Desenvolver e aperfeiçoar políticas públicas e ambientes propícios à inovação, com o intuito de criar condições favoráveis para o surgimento e a disseminação de práticas inovadoras no âmbito governamental;

f) Apoiar na consolidação de modelos e pareceres para instrução de processos administrativos no âmbito de parcerias e contratações inseridas no guarda-chuva do Marco Legal de Ciência e Tecnologia e Inovação (MLCT&I) para atividades de inovação no setor público;

g) Promover a integração da inovação com o desenvolvimento sustentável, mediante a concepção e a implementação de estratégias, projetos e iniciativas que conciliem o progresso socioeconômico e o enfrentamento às desigualdades sociais com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

h) Colaborar com a elaboração de regramentos específicos que corroborem com a mitigação de riscos no uso de dados públicos para projetos de Inteligência Artificial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de orçamento próprio, a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS INTELECTUAIS E PROPRIEDADE

A propriedade do código-fonte de todos os módulos e sistemas desenvolvidos ou aprimorados por qualquer dos partícipes são próprios deles e, eventual permissão de acesso, não constitui cessão de propriedade intelectual em favor de qualquer das partes, não impedindo, contudo, o desenvolvimento conjunto com softwares livres em ambiente compartilhado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto do presente Acordo, os partícipes envidarão todos os esforços necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) trabalhar conjuntamente no planejamento, organização, coordenação e controle das atividades que objetivem a continuidade do desenvolvimento, evolução, produção e implantação dos módulos e sistemas informatizados objeto da parceria; e
- n) disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica a ser desenvolvida conjuntamente;

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS
PRESIDENTA DA ENAP

PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para unir esforços na criação e desenvolvimento da primeira Rede Nacional de Laboratórios de Inovação da Advocacia Pública brasileira, com foco na promoção de rodadas de inovação que incentivem a implementação de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais voltadas à atividade dos advogados públicos nas esferas federal, estadual e municipal. Essas rodadas de inovação buscarão fortalecer um ambiente colaborativo, promovendo um espaço de experimentação e aprendizado contínuo, além de fomentar a integração e troca de conhecimentos entre os participantes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A formalização do presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) justifica-se pela necessidade de impulsionar a cultura de inovação no âmbito da advocacia pública brasileira, em todas as suas esferas federal, estadual e municipal. A parceria fundamenta-se no interesse recíproco dos partícipes em fomentar um ecossistema colaborativo voltado à construção de soluções para melhoria contínua da atuação dos advogados públicos e aumento da eficiência administrativa.

3. DA META A SER ATINGIDA:

3.1. Estabelecimento de diálogo entre os partícipes para a definição de entendimentos comuns que confirmem segurança jurídica para:

a) Aumentar a integração entre as diferentes esferas da advocacia pública promovendo uma Cultura da Inovação no Setor Público, visando aprimorar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

b) Promover a difusão de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais inovadoras, com o compartilhamento de dados entre os partícipes, ressalvadas as informações protegidas por sigilo nos termos da legislação aplicável;

c) Cultivar o debate sobre a influência de novas tecnologias na sociedade, no poder público e na atividade-fim da advocacia pública, promovendo o intercâmbio de informações, estudos e análises, ressalvadas aquelas acobertadas por sigilo legal, bem como incentivando a participação em eventos específicos sobre o tema; Fomentar o intraempreendedorismo no Setor Público, por meio da implementação de políticas e programas que incentivem a criatividade, a iniciativa e a capacidade de resolução de problemas entre os colaboradores;

d) Desenvolver e aperfeiçoar políticas públicas e ambientes propícios à inovação, com o intuito de criar condições favoráveis para o surgimento e a disseminação de práticas inovadoras no âmbito governamental;

e) Apoiar na consolidação de modelos e pareceres para instrução de processos administrativos no âmbito de parcerias e contratações inseridas no guarda-chuva do Marco Legal de Ciência e Tecnologia e Inovação (MLCT&I) para atividades de inovação no setor público;

f) Promover a integração da inovação com o desenvolvimento sustentável, mediante a concepção e a implementação de estratégias, projetos e iniciativas que conciliem o progresso socioeconômico e o enfrentamento às desigualdades sociais com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

g) Colaborar com a elaboração de regramentos específicos que corroborem com a mitigação de riscos no uso de dados públicos para projetos de Inteligência Artificial.

4. DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes desse Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos participantes.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

5.1. As ações do plano envolvem a execução das seguintes etapas: especificação das atividades, desenvolvimento e conclusão, que terão entregas parciais ou totais previstas para os anos de 2025 e 2026, conforme descrição a sintética a seguir:

Fase	Descrição
1.Fase de Preparação (0 a 6 meses)	Preparação das equipes e definição de estratégias iniciais.
1.1 Trocas iniciais e contatos introdutórios	Promover trocas iniciais e contatos entre as equipes para compartilhar experiências e práticas de inovação.
1.2 Mapeamento e definição de abordagens	Realizar mapeamento de necessidades e definir abordagens iniciais para as rodadas de inovação.
2. Execução de Projetos (3 a 18 meses)	Execução de projetos para cada eixo estratégico, com foco em inovação e melhorias nas práticas jurídicas e tecnológicas.
2.1 Eixo 1 - Rodadas de Inovação	Elaborar e executar as rodadas de inovação, com foco em desafios de otimização de processos e soluções para a advocacia pública.
2.2 Eixo 2 - MLCT&I	Desenvolver e implementar um plano voltado ao Marco Legal das Contratações Públicas voltadas à Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I), consolidando modelos e pareceres para contratações e parcerias inovadoras.
2.3 Eixo 3 - Inteligência Artificial	Executar um projeto focado em Inteligência Artificial, desenvolvendo marcos e práticas para aplicação de IA na advocacia pública.
3. Fase de Avaliação e Consolidação Final (últimos 6 meses)	Consolidação final das atividades realizadas, incluindo avaliação de impacto e documentação de boas práticas.
3.1 Avaliação das soluções desenvolvidas	Avaliar o impacto, a viabilidade e a aplicabilidade das soluções, considerando a utilidade prática para a advocacia pública.
3.2 Mapeamento e documentação de boas práticas	Mapear e documentar boas práticas, consolidando aprendizados e preparando o relatório final com recomendações.
3.3 Divulgação dos resultados	Compartilhar resultados e práticas bem-sucedidas internamente e com outras instituições, promovendo a replicação das inovações.

5.2. Os prazos de entregas parciais e totais são estimados e, portanto, passíveis de revisão, nos termos previstos no acordo de cooperação técnica..

5.3. Os partícipes deverão se reunir periodicamente para acompanhamento do acordo. Ao final, formalizando a entrega do produto, será elaborado um Relatório de Execução, que constituirá a reunião dos relatórios elaborados por cada um dos grupos de trabalho correspondentes aos eixos temáticos. O prazo de submissão do Relatório de Execução às autoridades máximas das duas instituições partícipes é de 60 dias antes da conclusão do acordo.

6. DOS PAPÉIS DESEMPENHADOS PELOS PARTÍCIPES NA EXECUÇÃO DO PLANO

6.1. Das atividades da AGU:

- a) Desenhar a abordagem das rodadas de inovação em colaboração com a ENAP, estabelecendo os problemas e temas centrais da advocacia pública a serem abordados;
- b) Organizar e estruturar as equipes de trabalho, definindo as funções e providenciando as ferramentas e metodologias

necessárias para a execução das rodadas de inovação;

c) Coordenar e realizar as rodadas de desafios de inovação, assegurando a implementação das atividades práticas necessárias para o desenvolvimento das soluções;

d) Facilitar o acesso da ENAP e dos participantes aos recursos humanos e materiais necessários durante as rodadas de inovação;

e) Responsabilizar-se pela execução prática das atividades de cada rodada, monitorando o progresso e os resultados intermediários das equipes;

f) Apoiar na consolidação de modelos e pareceres para instrução de processos administrativos no âmbito de parcerias e contratações inseridas no guarda-chuva do Marco Legal de Ciência e Tecnologia e Inovação (MLCT&I) para atividades de inovação no setor público;

g) Colaborar com a elaboração de regramentos específicos que corroborem com a mitigação de riscos no uso de dados públicos para projetos de Inteligência Artificial.

h) Compilar e documentar os aprendizados e soluções desenvolvidas, promovendo a divulgação interna e externa dos resultados do programa, bem como a replicação de práticas bem-sucedidas em outras áreas.

6.2. Das atividades da ENAP:

a) Fornecer orientação técnica e atuar como consultora especializada no desenho dos desafios, contribuindo com métodos de inovação e práticas recomendadas para a resolução de problemas complexos;

b) Compartilhar práticas de interação com editais e engajamento do público, abordando temas de inovação e construção de projetos, conforme as demandas específicas das rodadas de inovação;

c) Facilitar o acesso das equipes a uma rede de contatos composta por parceiros e profissionais especializados, indicados para apoiar o desenvolvimento das soluções ao longo das rodadas de inovação;

d) Disponibilizar materiais e estudos previamente desenvolvidos sobre inovação e interação com editais, incluindo artigos, manuais, vídeos de treinamentos e outros recursos relevantes para o aprimoramento das equipes;

e) Promover as iniciativas e os resultados alcançados no âmbito deste acordo, utilizando suas redes de comunicação institucionais, eventos já programados e outros realizados em colaboração com a AGU, incentivando o espírito de inovação e o reconhecimento das soluções desenvolvidas;

f) Apoiar a avaliação final das soluções propostas, analisando sua viabilidade, aplicabilidade e impacto para a advocacia pública;

g) Colaborar na elaboração do relatório final, incluindo aprendizados, boas práticas e recomendações para a continuidade dos projetos desenvolvidos no âmbito do acordo.

7. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O início e o fim da execução do objeto do são os mesmos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, com previsão na Cláusula Nona.

8. APROVAÇÃO

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS
PRESIDENTA DA ENAP



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2703647462 e chave de acesso ea2c6f69 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-07-2025 16:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.